



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.775 , de 29/12/2006

Processo nº: 48.213

PROJETO DE LEI Nº 9.662

Autor: MESA

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



fls. 02
proc. 48.213

Matéria: PL 9.662	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 12/12/2006	CJR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 12/12/2006	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/12/2006



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 48.242

pp 399/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 12/DEZ/06 08:50 048213

Apresentado. Encaminhe-se à C.ª e a:
SER e CAT
Presidente
12/12/2006

APROVADO
Presidente
28/12/2006

PROJETO DE LEI nº 9.662

(Mesa)

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

Art. 1º Um cargo público de Consultor Jurídico previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência", mantido o seu titular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12.12.2006

A MESA

ANA TONELLI

Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º. Secretário



(PL n°. 9.662/06 fls. 2)

Justificativa

A Mesa submete à apreciação do soberano Plenário o presente projeto de lei, que visa alterar a Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), para redenominar o cargo ali indicado, para atender estrutura específica do Gabinete da Presidência do Legislativo.

Espera-se, pois, o favorável juízo da Casa a respeito da matéria ora oferecida à sua consideração.


A MESA


ANA TONELLI

Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

1º. Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º. Secretário

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal (Lei 6.712, de 14 de julho de 2006)

ANEXO I

ESTATUTÁRIOS

SITUAÇÃO ATUAL	QTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QTIDADE
Agente Adm. de Manutenção Geral	01	Agente de Manutenção Geral	02
Agente Adm. de Zeladoria	01		
Agente Leg. de Serv. Auxiliares A, B e C	16	Agente de Serviços Auxiliares	07
Agente Leg. de Serv. Reprografia	02	Agente de Serviços de Reprografia	02
Almoxarife	01	Almoxarife	01
Assistente Administrativo	06	Agente de Serviços Técnicos	31
Comprador	01		
Técnico de Contabilidade	01		
Técnico de Informática	01		
Assistente de Comunicação	02		
Técnico Legislativo	15		
Agente Leg. de Segurança "A" e "B"	14	Agente de Transportes e Segurança	18
Agente Leg. de Serv. Manut. Transportes	01		
Agente Leg. de Serv. Transportes	01	Agente Especial de Transportes	02
Assessor Administrativo VII-A e VIII-B	04	Assessor de Serviços Técnicos	08
Assessor Financeiro-Contabil VII-A	01		
Assessor Legislativo VII-A	02		
Assessor de Comunicação	01		
Consultor Jurídico	01	Consultor Jurídico	03
Telefonista Recepcionista	04	Telefonista Recepcionista	04
Diretor Financeiro **	01	Diretor Financeiro**	01
Assessor de Informatica VIII-B	02	Assessor Legislativo Adjunto	09
Assessor Legislativo VIII-B	06		
Assessor Financeiro-Contabil VIII-B	01		
Assessor Juridico VII-A e VIII-B	02	Assessor Jurídico	04

** cargos que serão extintos na vacância



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 611**

PROJETO DE LEI Nº 9.662

PROCESSO Nº 48.213

De autoria da MESA, o presente projeto de lei altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

Esta Consultoria Jurídica, neste ato, deixa de requerer a manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal, por entender que a redesignação do cargo não ensejará impacto econômico-financeiro, eis que trata de mera adequação da nomenclatura do cargo.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, III e XV e art. 27, inciso III)), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45), em face de a ela ser atribuída a organização dos serviços administrativos e provimento de seus cargos públicos envolvendo a criação, denominação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, instituição de vantagens e reformulação de condições de provimento.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se alterar a denominação de cargos públicos, sendo que na questão concreta em tela objetiva-se redenominar um cargo público de Consultor Jurídico, previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006, para Consultor Jurídico da Presidência, mantido o seu titular, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Reiteramos, outrossim, o entendimento de que a proposta não implica em impacto econômico-financeiro-orçamentário, e no que concerne ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do disposto no § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre red denominação e/ou criação de cargo público.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
24a.SE.14a	1.173	P.Da Pós	Ver. Adilson		8/12/06

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.662/2006, da MESA. -

...

Relator - Vereador Adilson Rodrigues Rosa

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, n. 9.662, de autoria da MESA, que altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

O Projeto veio instruído com parecer da C.Jurídica da Casa, apontando a legalidade e a constitucionalidade. A iniciativa é privativa da Mesa, e o quorum é de maioria absoluta.

Portanto, parecer favorável desta relatoria, e peço sejam consultados os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado? - Não havendo manifestação, representando a ver.Dr.Silvana, consultamos o vereador Tico? - Acompanha o parecer. Ver.Dr.Cláudio Miranda? Acompanha. Ver. Luiz Bernardo? Acompanha. Ver.Marilena Negro? Acompanha com restrições. - Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a. SE. 14a	1.175	P. Da Pos	Vereador DOCA		28/12/66

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n.9.662, da MESA da C.Municipal

...

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhora Presidente. - Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.662, da MESA, que altera o Plano de Cargos e Vencimentos, da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica. - Estávamos trocando idéia a respeito do cargo criado, mas não posso discutir o mérito, porque tenho que ver a parte da legalidade, através da C. Jurídica, como também tenho que dar parecer, se é bom, se é ruim, pela Com. de Assuntos do Trabalho. - Acontece que, começando pela C. Jurídica, diz que todas essas comissões elas têm que trabalhar entrelaçadas. A C. Jurídica alega que não pediu opinião para a Dir. Financeira, porque não há necessidade de impacto, ficando claro que não vai aumentar nem abaixar despesa. Então está dentro da L.R.F. E diz que é revestido de condição de legalidade, no que concerne à competência da Lei da LDO. Então, quanto a esse ponto, como Relator vou dar parecer favorável, porque nada impede que seja discutido que seja aprovado ou rejeitado. Meu parecer é pela aprovação, desde que depois haja uns certos esclarecimentos que recebemos numa rapidez, em virtude do avançado da hora, e do trabalho da Câmara. Mas mais tarde deverá haver necessidade de tirar dúvidas com referência a esse problema. -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 48213
Luis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
24a.SE.14a	1.176	P.Da Pós	Vereador DOCA		28/206

(Parecer da CAT - P.L.9.662)

Portanto, senhora Presidente, eu voto com referência à parte técnica, que obedeci tanto na parte jurídica como na parte financeira. Sou de parecer favorável e solicito sejam consultados os demais membros da Comissão.

Senhora Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado. Não havendo manifestação, consultamos o ver.Pastor Roberto Conde? Acompanha o parecer. Ver. Carlão Kubitzza? Acompanha com restrições. Ver. Luiz Fernando? Acompanha. Ver. Marcelo Gastaldo? Acompanha o parecer.

....



Of. PR 1.090/2006
proc. 48.213

Em 28 de dezembro de 2006

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.662**, aprovado na Sessão Extrordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.662

PROCESSO Nº. 48.213

OFÍCIO PR Nº. 1.090/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28 / 12 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19 / 01 / 07

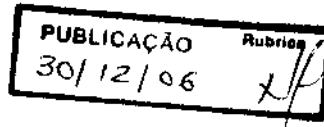
[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



Proc. 48.213

GP., em 29.12.2006



Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI 9.662

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de dezembro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º Um cargo público de Consultor Jurídico previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência", mantido o seu titular.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis (28/12/2006).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 14
Proc. 4823
Cis


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 493/2006

Processo nº 29.471-5/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 03/JAN/07 10:57 048353

Jundiaí, 29 de dezembro de 2006.


Excelentíssima Senhora Presidente:

Jundiaí - sp

PRESIDENTE
08/10/12007

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.662, bem como cópia da Lei nº 6.775, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ


LEI N.º 6.775, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

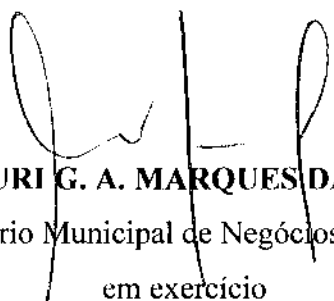
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Um cargo público de Consultor Jurídico previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), é redenominado “Consultor Jurídico da Presidência”, mantido o seu titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.


AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em exercício



DIÁRIO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006

LEI N.º 6.775, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para redenominar o cargo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Um cargo público de Consultor Jurídico previsto no Anexo I da Lei 6.712, de 14 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal), é redenominado "Consultor Jurídico da Presidência", mantido o seu titular.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMARIG A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos
em exercício